



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.583, de 1º de JULHO DE 1.988

"Dispõe sobre denominações de Ruas, Praças e Avenidas, no Bairro Santa Luzia, neste Município, que Especifica"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica denominada de RUA MIOZOTES, a rua nº 01.

DE RUA AZALÉIA, a rua nº 210.

DE RUA ACÁCIA, a rua nº 212.

DE RUA HORTÊNCIA, a rua nº 213.

DE RUA ORQUÍDEA, a rua das Casas feitas pela Prefeitura Municipal.

DE RUA PALMA, a rua que dá acesso às casas feitas pela Prefeitura Municipal.

DE VILA PAPOULA, o Beco nº 16.

DE PRAÇA DA ALEGRIA, o local onde está instalado o telefone público (Orelhão).

DE RUA MALVA, a rua nº 17.

DE RUA MARGARIDA, a rua nº 01.

DE AVENIDA PERPÉTUA, a Avenida nº 01

DE RUA MINERVA, a rua nº 215.

DE RUA CRAVO, a rua nº 218

DE RUA GIRASSOL, a rua da antena.

Parágrafo único: - Todas as ruas, praças e Avenidas denominadas nesta Lei, estão localizadas no Bairro Santa Luzia, neste Município e cidade de Manhuaçu(MG).

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 – Área: 1143 km² – Altitude: 612 metros
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 1º de julho de 1.988

FERNANDO MAURILIO LOPES=PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CESÁRIO VIEIRA=ASSESSOR DE GABINETE